



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 361/2.018.

Em 20 de junho de 2.018.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 96/2018.

CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 299/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 96/2018 – DISPÕE SOBRE A FORMA DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTER VIVOS - ITBI, A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, presentes em Plenário todos os Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


VALDEMIR FREDERICO,
PRESIDENTE.

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 4 - FL. Nº ::::: 003

AUTÓGRAFO Nº 299/XVII.

PROJETO DE LEI Nº 96/2018, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A FORMA DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTERVIVOS - ITBI, A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 96/2018, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

D E C R E T A :

ART. 1º. Não integra a base de cálculo do imposto de transmissão *intervivos*, regulado pela Lei nº 2.563, de 26 de janeiro de 1989, a qualquer título, por ato oneroso, o valor das benfeitorias e construções incorporadas ao bem imóvel pelo adquirente ou cessionário, desde que comprovado à Administração Pública.

ART. 2º. O recolhimento do imposto, nos termos desta lei, dependerá de requerimento do adquirente ou cessionário, declarando que as benfeitorias e construções foram posteriores à aquisição do imóvel.

§ 1º. O requerimento a que se refere o *caput*, será instruído com o original ou cópia autenticada do instrumento translativo, para fins de comprovação da data do negócio jurídico.

§ 2º. Acompanhará o requerimento, certidão de matrícula do Cartório do Registro de Imóveis, expedida em prazo não superior a 30 (trinta) dias, para fins de comprovação da inexistência de benfeitorias e construções averbadas.

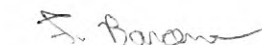
ART. 3º. No prazo improrrogável de 10 (dez) dias, o Secretário de Finanças decidirá sobre os requerimentos apresentados, determinando, se o caso, a expedição da respectiva guia de recolhimento.

ART. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Câmara Municipal de Birigüi, aos dezenove de junho de dois mil e dezoito.


VALDEMIR FREDERICO,
PRESIDENTE.


JOSÉ LUÍS BUCHALLA,
VICE-PRESIDENTE.


FELIPE BARONE BRITO,
1º SECRETÁRIO.


ODAIR JOSÉ APARECIDO PIACENTE,
2º SECRETÁRIO.